



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47-E-83

A Vição e Obras Públicas  
para parecer.  
07/11/83  
Presidente

A Comissão de Legislação  
para parecer.  
07/11/83  
Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM COMODATO IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em comodato os lotes de nºs 01 a 07, situados entre as Ruas 67 e 81, e a Usina de Asfalto da Prefeitura, conforme planta elaborada pela Sudecol e que, doravante, passa a fazer parte integrante da presente lei.

2º - O comodato que se refere a presente lei terá prazo indeterminado.

3º - As benfeitorias realizadas pelos comodatários, nos lotes dados em comodato, passarão a pertencer ao Município, findo ou rescindido o comodato, sem qualquer direito à retenção ou indenização.

4º - As despesas decorrentes com as escrituras correrão por conta dos comodatários.

ART. 5º - São beneficiados pela presente lei as pessoas cujos nomes constam na planta mencionada no art. 1º.

6º - A transferência do comodato, em qualquer hipótese, terá que ter o assentamento expresso do comodante, para sua concessão ouvida a Câmara Municipal.

7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 26 DE OUTUBRO DE 1983.

DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA  
Prefeito Municipal

6. Quaresma

APROVADO  
17/11/83

APROVADO  
17/11/83

APROVADO  
17/11/83

APROVADO  
17/11/83

APROVADO  
17/11/83

APROVADO  
17/11/83

A Comissão de Minas  
para parecer.

07/11/83

Presidente

Prefeitura Municipal  
11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:


Visa o presente projeto de lei transferir os bares e Boites que se localizam no Bairro São João para o local indicado na planta de localização citada no corpo presente projeto de lei.

É do conhecimento de todos que os bares e boites sitos no Bairro São João, vem trazendo sérios transtornos aos moradores daquele populoso Bairro, inclusive, impedindo o seu normal crescimento.

Por outro lado, não pode o município ficar insensível aos problemas daqueles proprietários de bares e boites.

O local encontrado, na periferia da cidade, não prejudicará os comerciantes e trará, para a cidade, elogiável benefício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 26 de outubro de 1983.

  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 580/83

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,  
em 14 de novembro de 1983.

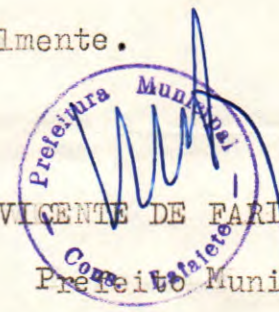
Anexo ao  
projeto em anexo  
16.11.83  
Paiva

Senhor Presidente:

Anexo a este, estamos passando às mãos de V.Ex<sup>ã</sup>., a fotocópia da justificativa do projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder em comodato imóveis do Município, e dá outras providências", e anexo as xerox dos ofícios da "Associação de Desenvolvimento do Bairro São João", o qual passa a fazer parte da justificativa.

Ao ensejo, reiteramos a V.Ex<sup>ã</sup>., nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente.

  
DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA  
Prefeito Municipal

Exm<sup>o</sup>. Sr.

José Antônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:


Visa o presente projeto de lei transferir os bares e Boites que se localizam no Bairro São João para o local indicado na planta de localização citada no corpo presente projeto de lei.

É do conhecimento de todos que os bares e boites situados no Bairro São João, vem trazendo sérios transtornos aos moradores daquele populoso Bairro, inclusive, impedindo o seu normal crescimento.

Por outro lado, não pode o município ficar insensível aos problemas daqueles proprietários de bares e boites.

O local encontrado, na periferia da cidade, não prejudicará os comerciantes e trará, para a cidade, elogiável benefício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 26 de outubro de 1983.

  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

OF. Nº 011/83

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 1983

005208/83  
005209/83

ASSUNTO:- Encaminhamento, faz.

27 OUT 83

005208

Senhor Prefeito Municipal:

A Associação de Desenvolvimento do Bairro São João, pelo presente, faz chegar às mãos de V. Exa. Carta datada de 16 de outubro de 1983, de emissão do Grupo de Jovens JAC, através da qual solicita-lhe providências para a solução dos problemas provocados pela existência das Casas de Boemia, no mencionado Bairro.

Agradecida pela habitual atenção de V. Exa. subscreve-se

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO SÃO JOÃO

*Helcio Luciano Meireles de Miranda*  
Helcio Luciano Meireles de Miranda  
- Secretário Geral -

*Licínio Dutra Franco*  
Licínio Dutra Franco  
- Presidente -

DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO SÃO JOÃO  
PARA DR VICENTE DE FARIA PAIVA  
DD PREFEITO MUNICIPAL  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 1983

ilmo Sr. Prefeito  
Vicente Faria Paiva  
Conselheiro Lafaiete MG

PRIMEIRO SECRETARIO  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
27 OUT 83 005208  
PR...

O Grupo de Jovens JAC, membro da  
Paróquia de São João Batista.

Requer de Vossa Senhoria, por intermê-  
-dio da Associação Comunitária Cristã, em nome  
de todas as famílias residentes, nas proximidades das  
barras deste bairro, a retirada das mesmas, para  
lugar distante, sem que prejudique a vida cotidiana  
de outras famílias irmãs.

Contando com a compreensão de V. Sa  
e, cientes de que colaborará com nossas famílias,  
aproceitamos a oportunidade para apresentar-lhe  
nossas

Ordéris Saudáveis

vice Alf. Mendes  
PRESIDENTE JAC

Solange Barros Pinto.  
SECRETARIA JAC

OF. Nº. 012/83

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

ASSUNTO:- Agradecimentos, Faz.

27 OUT 83 005209

PROTOCOLO

Senhor Prefeito Municipal:-

A Associação de Desenvolvimento do Bairro São João vem à presença de V. Exa. para comunicar-lhe que está ciente de todos os esforços que estão sendo empregados no sentido de se resolver definitivamente o problema constante de nosso Ofício nº 006/83 de 09 de setembro de 1983, ou seja a retirada das Casas de Boemia do Bairro São João.

Na oportunidade aproveita o ensejo para augurar-lhe êxito no projeto ora em estudo, esperando para breve a conclusão e implantação do mesmo.

Ainda pelo presente agradece mais a V. Exa. pelo atendimento ao Ofício nº 009/83 de 09 de setembro de 1983, esperando também que as condições climáticas permitam rapidamente o término do encasclamento das ruas daquele Bairro.

Agradecendo a atenção habitual de V. Exa. subscreve-se

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO SÃO JOÃO

*Helcio Luciano Meireles de Miranda*  
Helcio Luciano Meireles de Miranda

- Secretário Geral -

*Licínio Dutra Franco*  
Licínio Dutra Franco

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO  
17.11.83  
[Signature]

PARECER

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 47-E-83, deva ser discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1983.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
[Signature]

APROVADO  
17.11.83  
[Signature]

PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 47-E-83, deva ser discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1983.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
[Signature]

APROVADO  
17.11.83  
[Signature]

PARECER

A COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão de Viação e Obras Públicas é de parecer que o Projeto de Lei nº 47-E-83, deva ser discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1983.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA

Emenda ao artigo 1º e 5º do Projeto de Lei nº 47-E-83.

APROVADO  
18.11.83

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em comodato os lotes de nºs 01,02,03,04,05,06 e 07, situado entre as Ruas 67 e 81, e a Usina de Asfalto da Prefeitura, do loteamento Lima Dias II, desmembrado conforme planta elaborada pela Sudecol e que, doravante, passa a fazer parte integrante da presente lei.

APROVADO  
18.11.83

Art. 5º - São beneficiados pela presente lei as pessoas cujos nomes constam na planta mencionada no art. 1º, que se comprometem a construir as dependências num prazo máximo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1983.

DR. RUI FRANCO RIBEIRO

Vereador

*Rui Franco Ribeiro*

APROVADO  
18.11.83  
pauca

PARECER.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO.

A Comissão de Legislação e Constituições e de parecer que a emenda aos artigos 1º e 5º do Projeto de Lei nº 47-E-83, deva ser disentido e votado em plenário.

Sala das Comissões, 18.11.83.

*Gerardo Magela*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

APROVADO  
21.11.83  
*[Handwritten signature]*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 47-E-83, deva ser discutido e votado com a seguinte redação.

PROJETO DE LEI Nº 47-E-83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM COMODATO IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em comodato os lotes de nºs 01,02,03,04,05,06 e 07, situado entre as Ruas 67 e 81, e a Usina de Asfalto da Prefeitura, do loteamento Lima Dias II, desmembrado conforme planta elaborada pela Sudecol e que, doravante, passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O comodato que se refere a presente lei terá prazo indeterminado.

Art. 3º - As benfeitorias realizadas pelos comodatários, nos lotes dados em comodato, passarão a pertencer ao Município, findo ou rescindido o comodato, sem qualquer direito à retenção ou indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as escrituras correrão por conta dos comodatários.

Art. 5º - São beneficiados pela presente lei as pessoas cujos nomes constam na planta mencionado no art. 1º, que se comprometem a construir as dependências num prazo máximo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A transferência do comodato, em qualquer hipótese, terá que ter o assentamento expresso do comodante, para sua concessão ouvida a Câmara Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1983.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Glauco*  
*Alcides*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

APROVADO  
20/12/83  
pauco

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 51-E-83, deva ser discutido e votado com sua redação inicial.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1983.

*Prudencio*  
*Genylio*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47-E-83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM COMODATO IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- Art. 1º - Dica o Executivo Municipal autorizado a conceder em comodato os lotes de nºs 01,02,03,04,05,06 e 07, situado entre as Ruas 67 e 81 e a Usina de Asfalto da Prefeitura, do loteamento Lima Dias II, desmembrado conforme planta elaborada pela Sudecol e que, doravante, passa a fazer parte integrante da presente lei.
- Art. 2º - O comodato que se refere a presente lei terá prazo indeterminado.
- Art. 3º - As benfeitorias realizadas pelos comodatários nos lotes dados em comodato, passarão a pertencer ao Município, findo ou rescindido o comodato, sem qualquer direito à retenção ou indenização.
- Art. 4º - As despesas decorrentes com as escrituras correrão por conta dos comodatários.
- Art. 5º - São beneficiados pela presente lei as pessoas cujos nomes constam na planta mencionado no art. 1º, que se comprometem a construir as dependências num prazo máximo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei.
- Art. 6º - A transferência do comodato, em qualquer hipótese, terá que ter o assentamento expresso do comodante, para sua concessão ouvida a Câmara Municipal.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL AOS 21 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1983.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS  
Presidente

FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA  
Vice-Presidente

JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.463/83

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM COMODATO IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em comodato os lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, situado entre as Ruas 67 e 81 e a Usina de Asfalto da Prefeitura, do loteamento Lima Dias 11, desmembrado conforme planta elaborada pela Sudacol e que, doravante, passa a fazer parte integrante da presente lei.

**ART. 2º -** O comodato que se refere a presente lei terá prazo indeterminado.

**ART. 3º -** As benfeitorias realizadas pelos comodatários nos lotes dados em comodato, passarão a pertencer ao Município, findo o u rescindido o comodato, sem qualquer direito à retenção ou indenização.

**ART. 4º -** As despesas decorrentes com as escrituras correrão por conta dos comodatários.

**ART. 5º -** São beneficiados pela presente lei as pessoas cujos nomes constam na planta mencionado no art. 1º, que se comprometem a construir as dependências num prazo máximo de 120 dias, a contar da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

ART. 6º - A transferência do comodato, em qualquer hipótese, terá que ter o assentimento expresso do comodante, para sua concessão ouvida a Câmara Municipal.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

  
X. VICENTE DE PAIVA PAIVA  
Prefeito Municipal